



Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 247, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Publicação
Este documento para todos os fins de direito.
Este documento presente foi publicado
no placard da Prefeitura no dia
31/03/21 às 09:45, conforme
determina o artigo 9, § 1º da LOM.

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA (GO) PARA A PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Britânia**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe confere a Lei orgânica do município de Britânia(GO).

CONSIDERANDO as deliberações formalizadas em reunião extraordinária ocorrida no dia 30 de março de 2021 do COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o mapa epidemiológico divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde em 26 de março de 2021, em que o município de Britânia(GO) continua localizada em uma região classificada em Situação de Calamidade;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 06/2021 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que considera as atividades de pesca como atividades que implicam em aglomeração, proibindo-as;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 006/2021 de 30 de março de 2021 emitida pela Secretaria de Saúde do Município de Britânia(GO);

CONSIDERANDO a expressa necessidade de serem adotadas medidas mais específicas frente o feriado da Semana Santa 2021, em especial atenção a região concentrar grandes Rios, Lagos e restar incluída no mapa de destinos turísticos;

DECRETA:

Art. 1º- Todas as determinações já contidas no DECRETO N.º 117 de 19 de fevereiro de 2021, estão mantidas, inclusive com todas as proibições ali retratadas.

Art. 2º - Fica proibido o acesso ao Rio Araguaia, Rio Vermelho, Lago dos Tigres e todos seus afluentes por meio dos portos existentes no Município de Britânia(GO), estando estes fechados no período entre os dias 01 e 05 de abril de 2021.

Parágrafo único – Fica ressalvado o acesso aos rios/lagos/afluentes pelos portos nos



casos em que se comprove residência nas margens dos rios, lagos e afluentes citados acima, demonstrando, ainda, que o único meio de acesso à cidade e aos serviços essenciais nela ofertados é pelos portos.

Art. 3º - Fica terminantemente proibida a realização de qualquer evento festivo ou de comemoração no período da Semana Santa, compreendido entre os dias 01 de abril a 05 de abril de 2021.

Parágrafo único: a proibição de que trata o caput refere-se tanto a eventos realizados em locais públicos quanto a eventos realizados em locais privados que possam causar qualquer tipo de aglomeração de pessoas, tais como, eventos com sonorização mecânicas, automotivas ou por instrumentos musicais ao vivo, em locais públicos (tais como praças, ruas, parques, calçadas, etc) ou privados (tais como residências, casas de veraneio ou de temporada, condomínios, alojamentos, pousadas, hotéis, etc) que possam causar aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Polícia Militar, Polícia Civil e os Fiscais Municipais são competentes para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n.º 6.437/77, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268, 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.

Art. 5º - Este Decreto será publicado na data de sua assinatura e entrará em vigor no dia 01 de abril de 2021, revogadas as medidas em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Britânia(GO), 31 de março de 2021.


MARCONNI PIMENTA DA SILVA
Prefeito de Britânia(GO)